

**CONTRATO**

<b>CONTRATO nº</b>	<b>017/2021</b>
<b>PREGÃO nº</b>	<b>007/2021</b>
<b>PROTOCOLO nº</b>	<b>114/2020</b>
<b>PROTOCOLO SEI</b>	<b>EMDEC.2021.00000904-87</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>INTEGRAL</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 279.999,99 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba/PR – CEP 81630-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02 Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de equipamentos para sistema de detecção virtual, através de câmera, para utilização em sistemas atuados de tráfego, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 279.999,99 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.



3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 114/2020
- d) Contrato nº 017/2021.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



**11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 21 JUN. 2021



Ayrton Camargo e Silva  
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Wilson Folgozi de Brito  
Diretor de Operações

JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE MARA  
FELISBINO:65927281915  
Dados: 2021.05.28 11:53:05 -03'00'

Jacqueline Mara Felisbino  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA  
INDUSTRIAL LTDA

TESTEMUNHAS:



Daniela Andrade da Silva  
Analista Adm. Financeiro  
EMDEC S/A



Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INDICAÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de equipamentos para sistema de detecção virtual, através de câmera, para utilização em sistemas atuados de tráfego
2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

A arquitetura do sistema deve contemplar um conjunto de câmeras, que funcionam como sensores, capazes de monitorar e detectar veículos em até 4 faixas de uma via, enviando informações a uma interface, por comunicação RS-485, a qual converte os sinais dos sensores inseridos na câmera, para o devido canal do controlador semafórico. Para cada sistema instalado em um cruzamento, deverá existir um gabinete, próprio para instalação externa, para abrigar os equipamentos utilizados na atuação (Fonte de 24VDC; disjuntores, DPS e interface). A câmera funciona de modo a substituir os laços detectores por indução.

**2.1 CAMERA DE VÍDEO DETECÇÃO**

Deve funcionar na detecção de veículos; acoplar câmera+sensor; fácil instalação; monitoramento e verificação em tempo real; funcionar durante à noite; ter resolução mínima de 640X480 pixels (VGA); mínimo de 20 FPS; deve detectar veículos a uma distância de 0 a 20m do tipo "Wide angle" distâncias mais próximas; ser de tecnologia CMOS; compressão no formato JPEG; ser de material leve e robusto; resistente a intempéries; no mínimo certificação de proteção IP67; deve funcionar na temperatura de -34°C a +80°C; na tensão de 12-26VAC/DC; 8 saídas de zonas de detecção; saídas com tensão máxima de 48VDC; ou similar de melhor qualidade.

A comunicação com a interface deve ser no protocolo RS-485, garantindo a instalação das câmeras a 300 metros da interface. O cabo para o sistema deve ser de no mínimo 5 vias, do tipo autossustentado (ASF), do tipo APL (telefonía). Deve vir acompanhada de haste, ou adaptador, para instalação em braço projetado, circular de 4". A câmera deve ter todos os softwares integrados e todas as licenças necessárias para seu funcionamento. (REF: TrafiCan - Cód 10-6090/91 – FLIR, ou similar de melhor qualidade).

**2.2 FONTE CHAVEADA 24 VDC / 2,5A**

Fonte chaveada com entrada de 100 a 240VAC (bivolt), saída 24VDC x 2,5A, ser similar a fontes utilizadas em notebooks, e estar de acordo com normas de compatibilidade eletromagnética.

**2.3 INTERFACE PARA 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS**

Interface para câmera de detecção (câmera+sensor), capaz de conectar 4 câmeras com comunicação RS-485, e, possuir 16 saídas com isolação óptica, 4 por câmera, para o controlador semafórico. Deve enviar sinais de tensão máxima de 48VDC. Deve servir de meio para configuração do sistema, desenhar as zonas

de detecção sobre a imagem da câmera, bem como atribuir as zonas de detecção às saídas para o controlador. Deve possuir uma entrada USB para comunicação com PC e uma saída Ethernet, para configuração remota. Deve permitir fixação em trilho DIN. (Ref.: 4TI ETH - Cód 10-6077 – FLIR, ou similar de melhor qualidade).

## 2.4 GABINETE

Gabinete resistente a raios UV, ideal para ambientes agressivos, externos, com IP 67, fechadura do tipo "Yale", possuir abraçadeiras para fixação em coluna cilíndrica de até 4.1/2". Deve acompanhar trilho DIN, para fixação da interface. Deve vir montada, com disjuntor bifásico de 10A e supressores de surto (DPS), para cada fase, de entrada da alimentação (220VAC).

## 3 TABELA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	1	2	3	4	5	TOTAL
			Suaçuna x Jacauna	Almeida Garret x José Lins do Rego	Theodoreto A Camargo x Carolina Florence	Adão Focesi x José F. Olmos	Estrada da Rhodia x Giuseppe M. Scolfaro	
2.1	Câmera de Vídeo Detecção	pç	4	3	4	4	3	18
2.2	Fonte de alimentação 24v/2,5 <sup>a</sup>	pç	1	1	1	1	1	5
2.3	Placa Interface 4 sensores e 16 saídas	pç	1	1	1	1	1	5
2.4	Gabinete	pç	1	1	1	1	1	5

- 4 **PRAZO PARA ENTREGA:** O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 5 **LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS:** Rua Sr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial, Campinas-SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.
- 6 **CONTATO PARA AGENDAMENTO DA ENTREGA E INFORMAÇÕES:** as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055, bem como o agendamento deverá ser comunicado ao responsável por informações técnicas.
- 7 **PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMAS**
- 7.1 A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar as peças entregues.

7.2 Caso haja alguma inconformidade a EMDEC avisará através de email a CONTRATADA, e esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir o bem fornecido com problema.

**8 PRAZO DE GARANTIA:**

8.1 Todas as peças fornecidas deverão ter garantia contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite da nota fiscal.

8.2 Quaisquer eventuais defeitos constatados na vigência da garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação da EMDEC via email à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EMDEC. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

**9 FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

**10 RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS:** O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico será o Sr. Marcelo Ferreira Lopes, telefone (19) 3772.4228 e o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Conde, telefone (19) 3772.7175.

**11 PRAZO CONTRATUAL:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.



À  
**EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS/SP**  
**PREGÃO nº 007/2021**  
**PROTOCOLO nº 114/2020**  
**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2021.00000904-87**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### PROPOSTA DE PREÇO

**Nome da Preponente:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

**Endereço:** Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Bairro Hauer - CEP 81630-010, na cidade de Curitiba/PR.

**Telefone:** (41) 3014-1287.

**e-mail:** [supat@dataprom.com](mailto:supat@dataprom.com)

**CNPJ nº:** 80.590.045/0001-00

**Banco:** ITAÚ.

**Conta Corrente:** 12030-9

**Agência:** 3834.

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Câmera de Vídeo Detecção	un	18	CITIOLOG - AXIS	13.740,93	247.336,78
2	Fonte de alimentação 24v/2,5ª	un	5	Kairos - ELT2425	120,36	601,80
3	Placa Interface 4 sensores e 16 saídas	un	5	CITIOLOG	5.717,83	28.589,15
4	Gabinete	un	5	EHE	694,46	3.472,30
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>279.999,99</b>
<b>VALOR GLOBAL(R\$)</b>						<b>279.999,99</b>

- **Valor total:** R\$ 279.999,99 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2. **Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência pós a fase de habilitação sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.



Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 - Hauer | CEP 81630-010 - Curitiba/PR - Brasil  
 +55 (41) 3014.1300 | [www.dataprom.com](http://www.dataprom.com) | [contato@dataprom.com](mailto:contato@dataprom.com)

- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. **Prazo de validade da presente proposta:** 90 (noventa) dias corridos.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Assinatura digital de JACQUELINE MARA FELISBINO:65927281915 (23/09/2020 ~ 23/09/2023)  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC Certisign RFB G5  
Motivo: Sou o autor deste documento  
Data: terça-feira, 4 de maio de 2021 14:19:05

JACQUELINE MARA FELISBINO  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG. 3.349.072-0 SSP/PR  
CPF 659.272.819-15

80.590.045/0001-00  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
INDUSTRIAL LTDA  
R. Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470  
Hauer - Cep: 81630-010  
Curitiba - PR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6CAD-CA55-1BAD-C032> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CAD-CA55-1BAD-C032



### Hash do Documento

9D1C700764082F31D14C530CE5DB166AAA48D62699239584335790DC30994E12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2021 é(são) :

Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 04/05/2021 14:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

